

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA RENDA IMOBILIÁRIA
FEEDER RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 66.834.182/0001-04**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”) e a **RIZA REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 57.812.441/0001-05, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“Gestora” e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam promover ajuste meramente regulamentar, para alterar, no *Anexo – Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Renda Imobiliária Feeder Responsabilidade Limitada* ao Regulamento, especificamente, a classificação ANBIMA; e
- (ii) A alteração ora promovida decorre exclusivamente da necessidade de atendimento às regras e procedimentos da autorregulação aplicável, nos termos manual de regras e procedimentos da ANBIMA, bem como do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

RESOLVEM:

- (iii) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, para refletir as seguintes modificações:

- (a) Alterar a redação do item 1.3. do Anexo – Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Renda Imobiliária Feeder Responsabilidade Limitada ao Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 1.3 Para fins de classificação nos termos do Capítulo VIII, art. 27 das Regras

e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, esta Classe é classificada como: (i) mandato: papel; (ii) tipo de gestão: ativa; e (iii) segmento: logística”.

(iv) Consolidar o Regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigorar com a redação anexa a este Instrumento Particular.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

RIZA REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora